



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00090/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA –
INSPEÇÃO ESPECIAL DA GESTÃO DE PESSOAL –
EXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMALIZADO PARA ANÁLISE
DOS ATOS DE PESSOAL AQUI ENVOLVIDOS –
ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 133 / 2015

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre a Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na Prefeitura Municipal de **MATARACA**, com a realização de diligência *in loco*, objetivando coletar documentação referente aos concursos públicos realizados no período de 2007/2008.

A Auditoria, no relatório de fls. 412/413, opinou pelo arquivamento dos presentes autos, informando que o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Mataraca em 2008/2009 já foi julgado legal e os atos de admissão dele recorrentes foram registrados por esta Corte de Contas, através dos **Acórdãos AC1 TC nº 08880/2011, nº 2049/2011 e nº 0630/2012 (Processo TC nº 09464/09)**. Informou ainda a existência do **Processo TC nº 16809/14** que trata da análise das contratações por excepcional interesse público, constituído em determinação ao **Acórdão APL TC nº 548/2014**, que julgou a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2012.

Não foi solicitada a oitiva do *Parquet* nem foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Tendo em vista, como bem assinalou a Auditoria, a existência neste Tribunal de processo específico para analisar a matéria aqui tratada, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara determinem o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00090/10 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, decidiram determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB